

DECISÃO COREN-RN n.º 041/2022

Arquivamento da Denúncia n.º 023/2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN-RN, juntamente com o Plenário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 370/2010 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Denúncia n.º 023/2021;

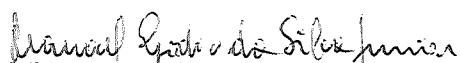
CONSIDERANDO a deliberação da 575ª Reunião Ordinária Plenária, realizada no dia 26 de maio de 2022.

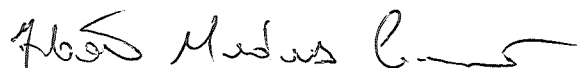
DECIDE:

Art. 1º- Pelo arquivamento da Denúncia n.º 023/2021, por não atender os requisitos para admissibilidade expostos no art. 27 da Resolução Cofen n.º 370/2010.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 31 de maio de 2022.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Flávio Medeiros Guimarães
Coren-RN n.º 239.210-ENF
**Conselheiro condutor do
voto vencedor**